



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 2004

Dispõe sobre a vedação às entidades fechadas de previdência complementar de aplicarem recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas, fumo, jogos, armas e munições e similares.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei complementar, pretende-se proibir as entidades fechadas de previdência privada, instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e as que têm empresas públicas ou sociedades de economia mista como patrocinadoras, sendo direta ou indiretamente controladas por aqueles entes estatais, de aplicar recursos em ações de empresas privadas que atuem no setor de bebidas alcoólicas, fumo, jogos, armas e munições.

Ainda, em 2004, o projeto foi distribuído à CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi rejeitado, nos termos do parecer do Relator, Deputado LEO ALCÂNTARA, que apresentou complementação de voto, já em 2006.

A seguir, a proposição foi submetida ao crivo da CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi por sua vez aprovada, com substitutivo, nos termos do parecer da Relatora, Deputada SOLANGE ALMEIDA, já em 2008. O Deputado RAFAEL GUERRA apresentou Voto em Separado.



Finalmente, a proposição foi analisada pela CFT - Comissão de Finanças e Tributação, que concluiu pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não tendo se pronunciado quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto e do substitutivo da CSSF, nos termos do parecer do Relator, Deputado ALFREDO KAEFER, já neste ano.

Agora, as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo de regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete à União, no âmbito da legislação concorrente, editar normas gerais sobre previdência social (CF, art. 24, XII, e § 1º). A espécie normativa utilizada é adequada, pois o art. 202 da CF exige lei complementar na disciplina da matéria.

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o PLP nº 104/04 é claramente inconstitucional.

Com efeito, o projeto de lei em exame é discriminatório de setores específicos da economia e, ao mesmo tempo, pode se voltar contra os interesses dos próprios beneficiários das entidades que menciona, caso seja transformado em norma jurídica.

Ora, como bem apontou o colega Relator na CDEIC, Deputado LEO ALCÂNTARA, é preciso minimizar o risco associado aos rendimentos da poupança previdenciária. Em outras palavras, o que deve nortear as aplicações das entidades mencionadas na proposição é a perspectiva da maior rentabilidade possível, e não a escolha/exclusão dos setores econômicos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

destinatários das aplicações – e, neste caso, com a exclusão, diga-se de passagem, de setores mal vistos por uma visão politicamente correta do mundo, que pode não enxergar algumas ações – compensatórias e positivas – destes setores em prol da coletividade.

Verifica-se, da leitura do projeto de lei em questão, uma evidente desproporção entre o prejuízo que a norma dele advinda causará aos setores econômicos que não receberão investimentos e os benefícios que o direcionamento de tais investimentos trará aos poupadores! Só um grande benefício aos poupadores justificaria a matéria, o que não se vislumbra, em absoluto.

Portanto, o projeto viola, a um só tempo, os princípios constitucionais da proporcionalidade e da eficiência, melhor sorte não cabendo ao Substitutivo da CSSF.

Assim, votamos pela inconstitucionalidade do PLP nº 146/04 e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, ficando prejudicada a análise dos demais aspectos pertinentes a esta Comissão, a ser feita também, nesta oportunidade.

É o voto.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2015.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator